

REGULAMENTO

PROGRAMA “Natal Solidário”

Aprovado em
Reunião de Câmara de 31/10/2012
e Assembleia Municipal de 29/11/2012

Fundamentação

A Câmara Municipal de Gondomar, tem vindo a promover medidas de intervenção, inclusão e apoio social, concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social.

Atendendo às dificuldades sócio-económicas que afetam algumas famílias, fruto da atual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e a consequente precariedade económica;

Atendendo a que o Diagnóstico Social do Município de Gondomar aponta a insuficiência de respostas a situações de pobreza e exclusão social como um problema, sendo este considerado como uma Prioridade do tipo I, isto é, de importância e urgência máximas, no Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

Atendendo a que se entende por pobreza “uma situação de privação por falta de recursos” e que a noção de privação é indissociável da não satisfação de necessidades básicas”;

No cumprimento do Artigo 64º, ponto 4, alínea c) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002 de 11 de Janeiro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, a participação na “prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, é aprovado o presente Regulamento que define e traça as linhas de orientação do **Programa “Natal Solidário”**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar cria o **Programa “Natal Solidário”**, que tem como objeto a atribuição de um cabaz de Natal, sob a forma de uma única prestação pecuniária anual, a conceder durante o mês de dezembro, a famílias em situação de grave carência económica.

Artigo 2.º

Âmbito

O **Programa “Natal Solidário”** consiste na atribuição de um Cabaz de Natal, às famílias mais carenciadas do Município de Gondomar, sob a forma de **vales-desconto (Anexo I)**, para a aquisição de géneros alimentares, exclusivamente, não podendo ser consideradas bebidas alcoólicas, tabaco, produtos de higiene pessoal, utensílios domésticos ou outros, a serem descontados junto dos estabelecimentos de mercearia aderentes.

Artigo 3º

Conceitos

1 - Considera-se que uma família vive numa condição de grave carência económica, quando o rendimento per capita diário, calculado com base nos critérios estabelecidos no **artigo 7.º** do presente Regulamento, não é suficiente para a satisfação das necessidades básicas do agregado familiar.

2 – A definição do valor máximo do rendimento per capita diário das famílias, a considerar para a atribuição do Cabaz de Natal, será deliberada, anualmente, pela Câmara Municipal de Gondomar, em função da disponibilidade orçamental.

3 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do titular e desde que com ele vivam em economia comum, compõem o respetivo agregado familiar:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;
- b) Os menores, parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os menores, adotados plenamente;
- e) Os menores, adotados restritamente;
- f) Os afins menores;
- g) Os tutelados menores;
- h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado.

4 - Para efeitos do presente regulamento considera-se, ainda, que desde que estejam na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar e sejam maiores, são igualmente suscetíveis de integrar o agregado familiar do titular:

- a) Os parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- b) Os adotados plenamente;
- c) Os adotados restritamente;
- d) Os tutelados.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 4.º

Instrução da Candidatura

1 - Para candidatura ao **Programa “Natal Solidário”**, é necessário o preenchimento de um impresso (**Anexo II – Ficha de Candidatura**) a ser entregue nos locais e períodos definidos anualmente, através de deliberação de Câmara e devidamente publicitados, conjuntamente com os documentos constantes no ponto seguinte.

2 – Anexos à candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento;

b) Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário da Segurança Social;

c) Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do mesmo;

d) Cartão de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade ou, caso seja imigrante, Atestado de Residência e respetivo visto;

e) Recibo de renda relativo ao mês imediatamente anterior ao da inscrição ou documento/extrato emitido pelo Banco comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação. Caso não tenha recibo de renda, por falta de pagamento ou mudança de residência efetuada aquando da apresentação de candidatura, deve apresentar contrato de arrendamento;

f) Declaração de IRS atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum;

g) Documentos comprovativos de receitas mensais do agregado familiar, nomeadamente: recibos de vencimento, subsídio de desemprego, subsídio de doença, seguros, rendimento social de inserção (RSI), reformas, pensões, complemento solidário para idosos, pensão de alimentos ou outros rendimentos do agregado familiar.

3 - Os fenómenos de economia paralela, denominados “**biscates**”, são comprovados através de declaração do titular do agregado familiar, conforme Modelo apresentado no **Anexo III**.

4 - Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego.

5 – Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o historial da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

6 - Declaração sobre Ativo Patrimonial, tal como **Anexo IV**, salvaguardando que, em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças.

7 – Os titulares de famílias monoparentais, deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais. Em caso de pensão de alimentos definida por mútuo acordo, o titular deverá assinar uma declaração a confirmar o montante recebido do/a progenitor/a (**Anexo V**).

8- A não apresentação da documentação obrigatória anexa à ficha de candidatura, implicará a não instrução do processo e conseqüente caducidade da mesma.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

Podem candidatar-se ao **Programa “Natal Solidário”**, todos os agregados familiares residentes no município de Gondomar, devendo a candidatura ser subscrita pelo/a titular do agregado. O apoio a conceder sob a forma de vales-desconto, é determinado em função de uma base fixa e do número de elementos do agregado familiar.

Considera-se que podem ter acesso a este Programa, todos os agregados familiares que tenham um rendimento per capita diário, igual ou inferior, ao limite máximo estabelecido, anualmente, pela Câmara Municipal de Gondomar, em função da sua disponibilidade orçamental.

Artigo 6.º

Receitas fixas mensais do agregado familiar

Consideram-se como receitas mensais do agregado familiar, todas as receitas fixas de todos os elementos, tais como: os salários líquidos, os subsídios de doença, os seguros de trabalho, os seguros de vida, as reformas, as pensões de alimentos, o RSI, o subsídio de desemprego, outros subsídios da segurança social, exceto abono de família para crianças e jovens, bonificação do abono de família para crianças e jovens portadores de deficiência, subsídio por assistência de 3ª pessoa ou complemento de dependência.

Os fenómenos de economia paralela, denominados de “biscates”, são igualmente considerados como receita fixa do agregado familiar, mediante assinatura de declaração pelo titular do processo. Caso o agregado receba apoio e/ou retaguarda de

familiares e/ou amigos/conhecidos, deve apresentar declaração indicativa do valor mensal recebido, mediante assinatura de declaração pelo titular do processo (**Anexo VI**).

Artigo 7.º

Cálculo do Rendimento per capita diário

Após somatório de todas as receitas líquidas mensais do agregado familiar, isto é, já com descontos efetuados para a Segurança Social e IRS, far-se-á a dedução das despesas com o pagamento da renda relativa à habitação ou crédito à habitação. Após este cálculo, com o valor conseguido, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar. Este valor é, por sua vez, dividido por 30, o número médio de dias mensais, obtendo-se, assim, o rendimento per capita diário.

Artigo 8.º

Condições prioritárias de admissão

- 1 - São consideradas como condições prioritárias de admissão ao Programa:
 - a) Famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);
 - b) Famílias alargadas;
 - c) Pessoas isoladas;
 - d) Famílias monoparentais;
 - e) Famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado permanentemente para o trabalho;
 - f) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Proteção instaurado e a decorrer.

- 2 - São ainda considerados como condições prioritárias de admissão o desemprego temporário ou prolongado, as situações de prisão, doença, separação e/ou abandono e situações de catástrofe.

Artigo 9º

Avaliação Técnica

1- Todas as candidaturas apresentadas pelo/a titular da família, no cumprimento do artigo 4º do presente regulamento, obedecerão à avaliação/parecer técnico, através do processo familiar anexo (**Anexo VII**), sendo posteriormente submetidas à Comissão de Análise.

Artigo 10º

Comissão de Análise

As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão de Análise, constituída por:

- a) Vereador de Ação Social e Saúde;
- b) Diretora de Departamento de Desenvolvimento do Potencial Humano e Local;
- c) Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde;
- d) Coordenadora do Programa "Natal Solidário".

Após análise e avaliação das candidaturas pela Comissão de Análise, estas serão submetidas a despacho do Presidente da Câmara ou em quem delegue esta competência, com a proposta de "deferimento" ou "indeferimento", para a aprovação.

Artigo 11.º

Decisão

Todas as candidaturas ao Programa "Natal Solidário", terão que ser avaliadas pela Comissão de Análise e submetidas a decisão final, em tempo útil.

Artigo 12.º

Prestação

1 - Para atenuar as desigualdades sociais e seguindo princípios de justiça social, as famílias, cujo processo seja deferido, receberão uma única prestação pecuniária anual, no mês de dezembro, calculada sempre em função do número de elementos do agregado familiar, através da atribuição de uma **base fixa de €20,00 família, acrescido de €5,00 por pessoa** que integra o agregado familiar, a conceder em vales

para levantamento em estabelecimentos de mercearia aderentes, exclusivamente para a aquisição de géneros alimentares, com exceção de bebidas alcoólicas.

2- Os vales só podem ser levantados entre os dias 17 e 23 de dezembro, pelo titular do processo e mediante apresentação de BI ou CC e NIF, com assinatura de declaração comprovativa de entrega, salvo em situações devidamente justificadas.

3 – Os vales só podem ser descontados nas mercearias aderentes, para aquisição exclusiva de produtos alimentares, com exceção de bebidas alcoólicas, até ao dia 8 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 13.º

Bolsa de mercearias

1- O Programa “Natal Solidário” constitui anualmente uma bolsa de mercearias. Para o efeito, as candidaturas, de periodicidade anual, decorrem entre os dias 15 e 30 de novembro, salvo no primeiro ano de funcionamento do programa (2012), em que poderão decorrer até ao dia 12 de dezembro. Podem apresentar candidatura à bolsa de mercearias, todos os estabelecimentos comerciais do município, que reúnam os seguintes requisitos e apresentem documentação relativa a:

- a) Morada e estabelecimento aberto no município de Gondomar;
- b) Código de Atividade Económica (CAE) relativo a mercearias, n.º 47112, que, segundo o exposto no Decreto-Lei n.º 381/2007 de 14 de novembro, enquadra o “comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco”;
- c) Número de contribuinte;
- d) Comprovativo de contabilidade organizada;
- e) Declaração de não dívida às Finanças;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social;

2 - As **mercearias** são obrigadas a:

- a) Preencher a ficha de adesão, consoante **Anexo VIII**, entre os dias 15 e 30 de novembro, salvo em 2012 que o poderão fazer até ao dia 12 de dezembro, e proceder à sua entrega na Loja Social da Câmara Municipal de Gondomar, Rua 5 de outubro, 220, 4420-086 Gondomar.

- b) Colocar o **cartaz de mercearia aderente** ao Natal Solidário em local visível, conforme **Anexo IX**;
- c) Proceder ao desconto dos vales-desconto, exclusivamente em géneros alimentares, entre os dias 17 de dezembro e 8 de Janeiro;
- d) No ato de desconto dos vales, o/a responsável pelo levantamento dos mesmos, deverá assinar no verso de um dos vales descontados, consoante assinatura no BI ou CC. A mercearia deverá conferir a assinatura e colocar o número de BI ou CC no verso do mesmo vale;
- e) À Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os géneros alimentares adquiridos pelas famílias, através dos vales-desconto junto das mercearias aderentes ao “Natal Solidário”;
- f) A mercearia deverá proceder, até ao dia 10 de fevereiro, à entrega da Ficha de Pedido de Pagamento junto da Loja Social da Câmara Municipal de Gondomar, de acordo com o **Anexo X**, juntamente com os respetivos vales e fatura do valor global, emitida à Câmara Municipal de Gondomar, Loja Social, Rua 5 de outubro, 220, 4420-086 Gondomar.

3- O pagamento à mercearia aderente ao “Natal Solidário”, será efetuado pela Câmara Municipal de Gondomar, num prazo máximo de 30 dias após entrega da documentação referida na alínea f) do ponto 2 do presente artigo.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Sanções ou Penalizações

1 – Caso se verifique omissão de informação, o não cumprimento do artigo 2º e/ou não levantamento de vales por parte do/a titular da candidatura, reserva-se o direito à Comissão de Análise de impedir a candidatura da família no ano seguinte.

Artigo 15.º

Casos Omissos

1 - Os apoios no âmbito do presente Programa, não podem perder de vista as disponibilidades orçamentais da Câmara Municipal de Gondomar, para esta alínea orçamental, numa perspetiva de apoio global ao incremento e melhoria da ação social neste Município.